2 — As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto; em caso de dúvida, o plenário deliberará sobre a forma de votação.

3 — Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto será feita pelo presidente após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.

4 — Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros que se encontrem ou considerem impedidos.

Artigo 23.º

**Impedimentos**

1 — Em matéria de impedimentos, é aplicável o disposto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

## CAPÍTULO VIII

## Actas

Artigo 24.º

**Actas das reuniões**

1 — De cada reunião será lavrada acta, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, a ordem de trabalhos, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações.

2 — As propostas de redacção das actas são elaboradas pelo secretário e submetidas à aprovação e assinatura de todos os membros que tenham estado presentes na reunião, no prazo de três dias úteis após a mesma.

3 — Nos casos em que o conselho assim o delibere, a acta será aprovada, em minuta, logo na reunião a que disser respeito.

4 — As deliberações só podem adquirir eficácia depois de aprovadas as respectivas actas ou depois de assinadas as minutas nos termos do número anterior.

Artigo 25.º

**Registo na acta do voto de vencido**

1 — Os membros do conselho podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

2 — Quando se trate de pareceres a dar pelo conselho, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 26.º

**Certidões**

Compete ao presidente do conselho científico dar despacho para a passagem de certidões de actas das reuniões do plenário e dos grupos de trabalho, bem como de outros documentos resultantes da actividade do conselho científico a que haja direito de acesso, nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO IX

## Eleição do presidente

Artigo 27.º

**Eleição**

1 — No início da reunião cuja ordem de trabalhos seja a eleição do presidente, os nomes dos membros do conselho que não manifestem indisponibilidade para o desempenho do referido cargo serão votados, por escrutínio secreto dos membros presentes.

2 — O elemento mais votado será eleito presidente.

## CAPÍTULO X

## Disposições finais

Artigo 28.º

**Alterações ao presente regulamento**

1 — Só podem ser admitidas a discussão as propostas de alteração ao presente regulamento subscritas por mais de dois terços dos membros do conselho científico.

2 — A discussão das alterações, bem como a sua votação, é efectuada em reunião do plenário convocada expressamente para o efeito.

3 — As alterações são aprovadas por maioria dos votos dos presentes.

Artigo 29.º

**Integração de lacuna**

Nos casos omissos, observam-se as normas constantes do Código do Procedimento Administrativo ou em qualquer diploma específico relativo à carreira de investigação científica ou actividades de investigação.

Artigo 30.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo conselho científico.

# Instituto da Água, I. P.

### Despacho n.º 17311/2008

Ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 02/2004, de 15 de Janeiro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, é renovada a comissão de serviço, por um período de três anos, no cargo de direcção intermédia de 2.º grau, da Divisão de Segurança de Barragens e Protecção de Cheias, do quadro de pessoal dirigente do Instituto da Água, I. P., ao licenciado António Augusto Lopes Miranda, assessor principal, do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral Recursos Naturais, com efeitos a 05 de Junho de 2008.

18 de Junho de 2008. — O Presidente, *Orlando Borges.*

### Despacho n.º 17312/2008

Engenheiro Paulo Viegas de Carvalho Machado, assessor principal do quadro de pessoal da Secretaria Regional do Ambiente da Região Autónoma dos Açores, nomeado por urgente conveniência de serviço, em regime de substituição, até nomeação de novo titular, para o cargo de direcção intermédia 2.º grau, da Divisão de Ordenamento e Valorização, do quadro do pessoal Dirigente do Instituto da Água I. P., nos termos do artigo 27.º, da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas, pela Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto.

O presente despacho produz efeitos desde 11 de Junho de 2008.

18 de Junho de 2008. — O Presidente, *Orlando Borges.*

### Resumo curricular

Paulo Jorge Viegas de Carvalho Machado

**I — Habilitações académicas**

1988 — Licenciatura em Engenharia do Ambiente pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, com a média final de 14 (catorze) valores.

**II — Carreira profissional**

2004-2008 — Técnico Superior, com a categoria de Assessor Principal, em regime de requisição, no Departamento de Ordenamento e Regulação do Domínio Hídrico, Divisão de Ordenamento e Valorização, do Instituto da Água, I. P., desde o dia 1 de Setembro de 2004 até à presente data.

1999-2004 — Director de Serviços da Qualidade do Ambiente, da Direcção Regional do Ambiente dos Açores, cessando funções a 31 Agosto de 2004.

1998 Nomeado, em regime de substituição, Chefe de Divisão de Controlo dos Resíduos, Qualidade do Ar e Ruídos, da Direcção Regional do Ambiente dos Açores, a 13 de Maio de 1998.

1997 — Nomeado, em comissão de serviço, Chefe de Divisão, da Direcção Regional do Ambiente dos Açores, a 1 de Maio de 1997.

1991-97 — Técnico Superior, do quadro da Direcção Regional de Ambiente dos Açores, com tomada de posse a 3 de Maio de 1991, produzindo efeitos a partir de 1 de Abril de 1991.

III. Actividades profissionais relevantes

2008 — Acompanhamento dos processos de concurso de concessão dos aproveitamentos hidroeléctricos do Programa Nacional de Barragens com Elevado Potencial Hidroeléctrico, promovidos pelo INAG, I. P.

2007 — Acompanhamento da elaboração do Programa Nacional de Barragens com Elevado Potencial Hidroeléctrico, promovido pelo INAG, I. P., DGEG e REN.

2006-2007 — Participação na elaboração do Manual de Boas Práticas Ambientais para Campos de Golfe, promovido pelo MAOTDR.

2003 — Nomeado perito institucional para a área de ambiente, junto da Comissão de Avaliação das propostas do concurso público internacional para a concessão rodoviária, em regime de portagem sem cobrança ao utilizador (SCUT), na ilha de S. Miguel.

2002 — Acompanhamento da elaboração do Plano Estratégico de Resíduos Hospitalares dos Açores, promovido pela Direcção Regional do Ambiente dos Açores.

1998-1999 — Representante da Direcção Regional do Ambiente no grupo de trabalho para a elaboração do «Quality Status of the Wider Atlantic, OSPAR -Region V», no âmbito da Convenção OSPAR.

1998 — Participação na elaboração do Plano Estratégico de Resíduos Sólidos Urbanos dos Açores, promovido pela Direcção Regional do Ambiente dos Açores.

# MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

## Direcção-Geral de Energia e Geologia

### Aviso n.º 18670/2008

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março, que CORBÁRIO — Minerais Industriais, S. A., requereu a atribuição de direitos de prospecção e pesquisa de depósitos minerais de caulino, numa área localizada no concelho de Pombal, delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas Hayford-Gauss, referidas ao Ponto Central:

Área total do pedido: 5,5207 km$^2$

| Vértice | Meridiana (m) | Perpendicular (m) |
|---|---|---|
| 1 | - 47184,0103 | 32683,7006 |
| 2 | - 46655,9210 | 35237,5556 |
| 3 | - 44600,7455 | 35299,2275 |
| 4 | - 44902,7066 | 32738,4384 |

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, por escrito e devidamente fundamentadas, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direcção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direcção-Geral de Energia e Geologia, na Av.ª 5 de Outubro, 87, 5.º andar, 1069-039 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações.

4 de Junho de 2008. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria.*

300440245

### Despacho n.º 17313/2008

Nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 71/2008, de 15 de Abril, do SGCIE — Sistema de Gestão dos Consumos Intensivos de Energia, o presente despacho procede à publicação dos factores de conversão para tonelada equivalente petróleo (tep) de teores em energia de combustíveis seleccionados para utilização final, bem como dos respectivos factores para cálculo da Intensidade Carbónica pela emissão de gases com efeito de estufa, referidos a quilograma de $CO_2$ equivalente ($kgCO_2e$).

Para efeitos deste Despacho, as quantidades e características das diferentes formas de energia consideradas devem ser verificadas à entrada da instalação CIE.

Nestes termos, estabelece-se o seguinte:

1 — Com base nos dados constantes da Tabela de Conversão incluída no Anexo II da Directiva 2006/32/CE publicada no Jornal Oficial da União Europeia de 27 de Abril de 2006, e do Quadro 4 da Decisão da Comissão n.º 2007/589/CE, de 18 de Julho, são adoptados para efeitos deste Despacho os factores de conversão apresentados na Tabela 1.

**Tabela 1 — Poderes Caloríficos Inferiores e Factores de Emissão para Combustíveis**

| Combustível | PCI (MJ/kg) | PCI (tep/t) | FE ($kgCO_2e/GJ$) | FE ($kgCO_2e/tep$) |
|---|---|---|---|---|
| Antracite | 26,7 | 0,638 | 98,2 | 4111,4 |
| Betume / Alcatrão | 40,2 | 0,96 | 80,6 | 3374,6 |
| Biogasolina e Biodiesel | 27 | 0,645 | 0 | 0,0 |
| Briquetes de lignite | 20 | 0,478 | 101,1 | 4232,9 |
| Briquetes de turfa | 16 — 16,8 | 0,382 — 0,401 | 105,9 | 4433,8 |
| Carvão betuminoso | 25,8 | 0,616 | 94,5 | 3956,5 |
| Carvão sub-betuminoso | 18,9 | 0,451 | 96,0 | 4019,3 |
| Carvão vegetal | 29,5 | 0,705 | 0 | 0,0 |
| Combustível para motor (gasolina) | 44 — 45 | 1,051 — 1,075 | 69,2 | 2897,3 |
| Coque de Carvão | 28,2 | 0,674 | 94,5 | 3956,5 |
| Coque de forno / lignite ou gás | 28,2 — 28,5 | 0,674 — 0,681 | 107 | 4479,9 |
| Coque de Petróleo | 31 — 32,5 | 0,740 — 0,776 | 97,5 | 4082,1 |
| Etano | 46,4 | 1,108 | 61,6 | 2579,1 |
| Fuelóleo pesado | 40 — 40,4 | 0,955 — 0,965 | 77,3 | 3236,4 |
| Fuelóleo | 41,2 | 0,984 | 77,3 | 3236,4 |
| Gás de Alto Forno | 2,5 | 0,060 | 259,4 | 10860,6 |
| Gás de coqueria e de fábricas de Gás | 38,7 | 0,924 | 44,7 | 1871,5 |
| Gás de forno de acearia a oxigénio | 7,1 | 0,170 | 171,8 | 7192,9 |
| Gás de petróleo liquefeito | 46 — 47,3 | 1,099 — 1,130 | 63,0 | 2637,7 |
| Gás de Refinaria | 49,5 | 1,182 | 51,3 | 2147,8 |
| Gás natural (superior a 93 % de metano) | 47,2 — 48 | 1,127 — 1,146 | 56,1 | 2348,8 |
| Gás natural liquefeito | 44,2 — 45,2 | 1,056 — 1,080 | 64,1 | 2683,7 |
| Gás natural (1) | 45,1 | 1,077 | 64,1 | 2683,7 |
| Gases de aterro/ lamas de depuração e outros biogases | 50,4 | 1,204 | 0 | 0,0 |
| Gasóleo / Diesel | 42,3 — 43,3 | 1,010 — 1,034 | 74,0 | 3098,2 |
| Hulha | 17,2 — 30,7 | 0,411 — 0,733 | 97,5 | 4082,1 |
| Lignite castanha | 5,6 — 10,5 | 0,134 — 0,251 | 101,1 | 4232,9 |
| Lignite negra | 10,0 — 21 | 0,239 — 0,502 | 101,1 | 4232,9 |
| Lubrificantes, ceras parafínicas e outros produtos Petrolíferos | 40,2 | 0,960 | 73,3 | 3068,9 |
| Madeira / resíduos de Madeira | 13,8 — 15,6 | 0,330 — 0,373 | 0 | 0,0 |
| Matérias-primas para refinaria | 43 | 1,027 | 73,3 | 3068,9 |
| Metano | 50 | 1,194 | 54,9 | 2298,6 |
| Monóxido de Carbono | 10,1 | 0,241 | 155,2 | 6497,9 |
| Nafta química / Condensados de gasolina | 44,5 | 1,063 | 73,3 | 3068,9 |
| Óleo de xisto | 38,1 | 0,910 | 73,3 | 3068,9 |